

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.**, filial estabelecida na Avenida Alcoa, nº 5.801, Jardim Paraíso, Poços de Caldas/MG, CEP. 37706-178, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.150.751/0038-70. Representado por seus procuradores Sr. Denis Takano Calmazini, Gerente de Recursos Humanos, CPF: 295.505.678-26 e o Sr. Ismael Luiz da Silva, Diretor de Recursos Humanos, CPF: 036.013.796-27 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPAROS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS, MONTÁGENS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE POÇOS DE CALDAS, ANDRADAS, MACHADO, GUAXUPÉ E GUARANESIA - MG**, sito à Av. Dr. Rômulo Cardillo n. 448, CEP 37.701 390, CNPJ: 17.855.768/0001 - 40 neste ato representado, por seu Presidente Sr. Ademir Angelini, CPF: 479.431.146-04, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho com o objeto de pactuar sistema de TURNOS DE REVEZAMENTO SEMANAL e TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO na unidade da Prysmian em Poços de Caldas (MG), conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em atendimento ao disposto no Inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal do Brasil/88, os empregados que irão trabalhar em Turnos Ininterruptos de Revezamento com jornada diária efetiva de trabalho de 07:30 (sete horas e trinta minutos), com 01:00 (uma hora) de intervalo para descanso e refeição, objeto deste acordo coletivo, obedecerão às escalas de turnos presentes nas cláusulas inseridas no presente acordo.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento da Escala de Horário de Trabalho em jornada diária de 07:30 (sete horas e trinta minutos), serão constituídas 4 (quatro) TURMAS, que atuarão, de forma alternada e ininterrupta, de modo que, enquanto 03 (três) TURMAS estiverem trabalhando, 01 (uma) estará de folga.

Parágrafo segundo - A Escala de Horário de Trabalho – com jornada efetiva de trabalho de 07:30 (sete horas e trinta minutos) aprovada em Assembleia pela maioria, por aclamação no dia 08 de Maio de 2025, e estabelece que os empregados trabalhem na seguinte sequência de revezamento:

- 06 (seis) dias no horário da manhã das 06:30 às 15:00, seguido por 1 (um) dia de folga;
- 03 (três) dias no horário da tarde das 14:30 às 23:00, 03 (três) dias no horário da noite das 22:30 às 07:00, seguidos por 03 (três) dias de folga;
- 03 (três) dias no horário da tarde das 14:30 às 23:00, 03 (três) dias no horário da noite das 22:30 às 07:00, seguidos por 02 (dois) dias de folga;

Parágrafo terceiro – Em todos os horários serão respeitados o período de 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo quarto – o resultado apurado na assembleia de que trata o parágrafo quarto, seguirá o prazo estipulado de vigência deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – TURNO DE REVEZAMENTO SEMANAL - 2 TURMAS

Parágrafo primeiro – Para cumprimento da Escala de Horário de Trabalho em jornada diária de 07:30 (sete horas e trinta minutos), serão constituídas 2 (duas) TURMAS, que atuarão, de forma alternada e revezando semanalmente em cada horário.

Parágrafo segundo - Os horários de trabalho da escala de 2 turmas, serão:

- **Horário (B)** - de segunda a sexta 06:30 às 15:00, com 1:0 (uma) hora de intervalo de refeição e sábado das 06:30 às 12:30, com 00:15 (quinze) minutos de intervalo de descanso
- **Horário (C)** – de segunda a sexta 14:30 às 23:00, com 1:0 (uma) hora de intervalo de refeição e sábado das 11:45 às 17:30, com 00:15 (quinze) minutos de intervalo de descanso;

CLÁUSULA TERCEIRA – TURNO DE REVEZAMENTO SEMANAL - 3 TURMAS

Parágrafo primeiro – Para cumprimento da Escala de Horário de Trabalho em jornada diária de 07:30 (sete horas e trinta minutos), serão constituídas 3 (três) TURMAS, que atuarão, de forma alternada e revezando semanalmente em cada horário.

Parágrafo segundo - Os horários de trabalho da escala de 3 turmas, serão:

- **Horário (B)** - de segunda a sexta 06:30 às 15:00, com 1:0 (uma) hora de intervalo de refeição e sábado das 06:30 às 12:30, com 00:15 (quinze) minutos de intervalo de descanso;
- **Horário (C)** – de segunda a sexta 14:30 às 23:00, com 1:0 (uma) hora de intervalo de refeição e sábado das 11:45 às 17:30, com 00:15 (quinze) minutos de intervalo de descanso;
- **Horário (A)** - de segunda a sexta 22:30 às 07:00, com 1:0 (uma) hora de intervalo de refeição.

CLÁUSULA QUARTA

Faltas não justificadas e atrasos de acordo com a tolerância legal, serão apuradas considerando a jornada diária da escala de revezamento descrita no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Em face das peculiaridades do regime de trabalho ora adotado pelos celebrantes, caracterizado pela impossibilidade de interrupção, o empregado que trabalhar em dia considerado feriado (municipal, estadual ou federal) terá direito ao recebimento da remuneração com os adicionais de 100%, se o trabalho for no horário diurno e com adicional de 156% quando for noturno.

Parágrafo Primeiro: Para as escalas denominadas 02 turmas e 03 turmas, os feriados poderão ser compensados com folgas, anteriores ou posteriores à data do feriado.

Parágrafo Segundo: A compensação dos feriados poderá ser negociada setorialmente e diretamente com os empregados, com validação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: Os controles de ponto terão previsão expressa quanto ao dia dado em compensação do trabalho em feriados.

CLÁUSULA SEXTA

Em face as necessidades de mercado, poderá a empresa alterar o empregado da escala de 04 (quatro) turmas para 03 (três) turmas e vice-versa. Quando ocorrer a troca de escala de 04 (quatro) turmas para 03 (três) turmas o empregado deverá receber o pagamento da diferença de horas entre as escalas (3 turmas média semanal, 41h50min, *versus*, 4 turmas, 39h20 minutos), no valor de 2h30min (duas horas e trinta minutos).

CLÁUSULA SÉTIMA

O adicional noturno a ser pago pelo trabalho noturno (das 22:00 às 05:00 horas), será de 42% (quarenta e dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Quando houver prorrogação da jornada noturna, ou seja, trabalho após as 05:00 horas, também será pago adicional noturno de 42%, em observância à Súmula nº 60, II, do TST.

As partes convencionam que o percentual de 42% de Adicional Noturno resulta da composição das imposições de acréscimos legais e da conversão de 7,5 (sete minutos e meio) em percentual de adicional, para cada hora noturna de 60 minutos, o que supre as exigências da hora reduzida, inclusive nas hipóteses em que ocorrer a prorrogação da jornada noturna, e não ensejará reclamações de qualquer ordem.

CLÁUSULA OITAVA

Em consonância com o Art. 613, incisos II e VI, da CLT, o presente Acordo Coletivo de Horário de Trabalho, em havendo consenso das partes, poderá ser revisto a qualquer tempo ou renovado, podendo a renovação ser levada a efeito por via de simples Termo Aditivo.



